

DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA KAIAPO MT GROSSO

Estudo Técnico Preliminar 51/2024**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25052000822202491

2. Descrição da necessidade**2.1. Abordagem Inicial: Demanda Reprimida**

2.1.1. O processo em tela tem como objeto: A contratação de empresa para realizar prestação de serviços continuados de Condutor Fluvial (Barqueiro), CBO 3413-05, mediante regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades do DSEI Kaiapó/MT.

2.1.2. A referida contratação tem a finalidade de substituir o Contrato nº 03/2020, o qual tem vigência através do seu Quarto Termo Aditivo para encerrar em 01/06/2025, para o qual esta Equipe de Planejamento debruçou sobre as informações contidas na Nota Informativa 03 - CONDISI/KMT, bem como na Nota Técnica 30 DIASI/KMT, as quais justificavam e fundamentavam a quantidade de Postos de Condutor Fluvial, necessários para atender à demanda do DSEI Kaiapó/MT.

2.1.3. Embora o Contrato 03/2020, registra a quantidade de 10 (dez) postos de Condutor Fluvial, os documentos oficiais do Condisi e DIASI/KMT, deixavam claros de que a demanda mínima de Postos necessários para atender à toda a logística de transporte fluvial do órgão, seria a de 15 (quinze) Postos.

2.1.3.1. Convém repisar que essa necessidade é perene, e já constava na solicitação do processo anterior 25052.000.503/2019-19, conforme se registrava na Nota Técnica 26/2019 (árvore do processo), entretanto, na ocasião o órgão não logrou êxito na contratação em virtude do período de racionalização de recursos orçamentários da época, e a necessidade voltou a ser implementada na nova contratação, inclusive com o registro da DFD 41/2024¹ (árvore do processo).

2.1.4. Embora demonstra-se que a Logística de Transporte continua a viver os mesmos gargalos que existiam na época do planejamento do contrato anterior, e que o cenário de distribuição dessas aldeias modificou-se completamente, aumentando em 56,81% o número de aldeias necessitadas dessa cobertura de profissional, o processo há retornado para que esta Unidade Gestora redimensione a sua quantidade de Postos de Condutor Fluvial apresentada, em virtude da não expansão da dotação orçamentária no ano de 2025, sendo possível neste interim, manter as atividades de custeio dos contratos já existentes. (Despacho SEPOR/SESAI/MS).

2.1.4.1. Diante do exposto, o planejamento da contratação, realinha a quantidade de postos de serviços solicitada de 15 (quinze), para 10 (dez), e mantém o número de profissionais atualmente operante na logística fluvial do DSEI Kaiapó do Mato Grosso, haja vista também da impossibilidade deste órgão, em compensar o valor da nova contratação sob a redução de outro contrato, conforme consta no documento de ciência e providência desta Coordenação (despacho DSEI/KMT).

2.1.5. No redimensionamento de quantitativo, o Condisi/KMT se manifestou através da Nota Informativa 18/2025, na qual estabeleceu, após contatos entre aldeias e microrregiões que parecem da necessidade do serviço de praticagem fluvial (Barqueiro), que as Aldeias que estarão vinculadas como local/microrregião de atendimento com os 10 (dez) Postos de Condutor Fluvial (Barqueiro) são as que estão elencadas a seguir:

1. Piaraçu;
2. Metuktire;

3. Sankaransã;
4. Mayrob;
5. São Benedito;
6. Kururuzinho;
7. Omeikrankun;
8. Figueirinha;
9. Nova Munduruku;
10. Matrinxã;

2.1.6. Outrossim, o Planejamento da Contratação, ainda alerta a gestão do DSEI Kaiapó/MT, trabalhou a Matriz de Riscos da pretensa contratação, conforme o Mapa de Gerenciamento de Riscos 07/2025, em que estabelece o Risco R-01 "Indisponibilidade de Declaração Orçamentária para o Valor Pleiteado", com a "Ações de Contingência" C-01, regravando, em suma, que seria necessário a participação do CONDISI/KMT e do DIASI/KMT na melhor tomada de decisão para o órgão.

2.1.6.1. De posse objetiva da decisão destas unidades, alerta-se para a necessidade de acréscimo de 25% do valor no valor do futuro contrato, a ocorrer ainda no primeiro ano de vigência, dado as dificuldades já enfrentadas no tempo atual:

Ações de Contingência C-01

No caso de Indisponibilidade de Declaração Orçamentária para o valor pleiteado da contratação, o Setor DIASI/KMT, juntamente com o CONDISI/KMT, áreas solicitantes conforme documentos constantes no processo, deverão avaliar a condição de mudança, ou não, da necessidade apresentada, levando em consideração a essencialidade e a prioridade da logística de transporte do DSEI KMT. Outrossim, a falta de êxito na disponibilidade orçamentária para a totalidade da despesa apresentada, poderá acarretar acréscimo de 25% do contrato, ainda no primeiro ano de vigência. (Mapa de Gerenciamento de Riscos 07/2025).

2.2. Justificativa

2.2.1. A pretendida contratação visa compor a logística de transporte do DSEI Kaiapó/MT, que se utiliza do transporte fluvial para acessar por água um total de 44 aldeias, conforme Nota Técnica 30 DIASI/KMT, e suprirá a necessidade de manter postos de serviços de condutor fluvial (CBO-3413-05), em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, alocados nas aldeias que necessitam do modal logístico específico, e assim, cumprir com os trajetos dos transportes.

2.2.1.1. No item 6 deste ETP 51/2024, definido como "descrição da solução como um todo", consta a justificativa da necessidade em assistir as necessidades do DSEI KMT com a contratação de mão de obra de Condutor Fluvial, por meio de postos de serviços, sob o regime de dedicação exclusiva, de natureza continuada.

2.2.2. Para tanto, convém trazer à luz da realidade que os trabalhos de gestão operacional do DSEI Kaiapó/MT relativo à logística de transporte, funciona com 03 elos de transportes, os quais são terrestre (caminhonete), aéreo nas áreas remotas (através de contrato com locação de aeronave), e por fim com o fluvial, através dos motores e barcos do acervo patrimonial do DSEI, somado com a terceirização de mão de obra de barqueiros alocados nos complexos de aldeias, capazes de atender essa parte da logística.

2.2.2.1.. No Contexto atual o DSEI Kaiapó do Mato Grosso, é jurisdicionado pela Secretaria Especial de Saúde Indígena, SESAI/MS, abrange 10 municípios na sua extensão territorial: Juara-MT, Altamira-PA, Jacareacanga-PA, Apiacás-MT, São José do Xingu-MT, Guarantã do Norte-MT, Matupá-MT, Santa Cruz do Xingu-MT, Peixoto de Azevedo-MT, e Colíder-MT (aonde está a sua sede). Estando localizados na região norte do Estado de Mato Grosso e ao sul do Estado do Pará, sendo responsável em assistir as 54 aldeias e dez etnias, em 7 terras indígenas, com uma população 5049 habitantes, conforme dados do SIASI 4.0, ano 2021. Para atender esta população, o Distrito, supervisiona 03 polos bases, 06 Postos de Saúde nas aldeias e 03 CASAIS, que tem como objetivo assistir as 758 famílias indígenas pertencentes ao DSEI KMT, utilizando-se meio de transportes aéreo, fluvial e terrestre.

2.2.3. Para abarcar todo esse aparato de execução da promoção da saúde nas comunidades indígenas, existe um fluxo integrado de trabalhos das equipes de saúde do DSEI, sistematizados com as CASAI, tanto em Colíder, como em Peixoto de Azevedo e em Juara, sendo as articulações continuadas dos Pólo Base, culminam com a execução dos serviços nas aldeias e adjacências, que são os deslocamentos das pessoas nos destinos, ou origem, dependendo da situação.

2.2.4.1. Convém reforçar que a realização desses serviços impactam consideravelmente na conclusão das metas diárias de trabalho, bem como na execução obrigatória das políticas públicas do Ministério da Saúde e da geração dos índices indicadores da SESA/MS.

2.2.5. A principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades essenciais, de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo, esta Unidade Gestora vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e a eficiência de suas ações.

2.2.6. A contratação que advir desta licitação visa atender ao objetivo da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas e destina-se ao atendimento das necessidades da população indígena como:

- a)** Remoção e retorno de pacientes e seus acompanhantes para tratamento realização de exames e procedimentos especializados de saúde nos municípios de referência;
- b)** Transportar os integrantes de equipes multidisciplinares nas ações de assistência a Saúde dos Povos Indígenas, e atender na ampla logística cotidiana do DSEI KMT.

2.2.7. A contratação pretendida é imprescindível, tendo em vista que o órgão, não dispõe em seu quadro funcional, servidores desta categoria profissional;

2.2.7.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da IN 05/2017, art. 7º, § 1º, a qual está fundamentada como a regulação para as diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, pela força da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 98, de 26 de Dezembro de 2022.

2.2.7.2. A prestação dos serviços não deve gerar vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, conforme rege o art. 4º da IN 05/2017.

2.2.7.3. O Artefato Digital deverá contemplar a exigência de capacitação técnico-operacional para garantir a contratação de prestação de serviço de mão de obra, em dedicação exclusiva de forma continuada, pois as atividades são imprescindíveis e essenciais na execução da logística de transporte do órgão, que possui 44 aldeias com acesso por água, e executa os 03 modais de transporte logístico no cumprimento de suas atividades (terrestre, fluvial e aéreo).

2.2.8. Assim, pela necessidade dos serviços aqui discriminados e pelas circunstâncias e características da região atendida pelo DSEI KMT, fez-se necessária a opção pela transferência para a iniciativa privada da realização de serviços eminentemente acessórios e não ligados diretamente à atividade fim da Administração Pública Federal, por intermédio da terceirização de que trata a IN 05/2017, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e da Justiça Trabalhista.

"O aumento da quantidade de aldeias se dá pelos mais variados fatores, entre eles, o mais impactante que é a movimentação Sazonal e Estratégica:

De acordo com estudos antropológicos, as populações indígenas frequentemente realizam movimentações sazonais dentro de seus territórios, em resposta a fatores naturais, como a busca por recursos alimentares e água, e em reação a ameaças externas, como invasores. Essas movimentações são essenciais para a sobrevivência e manutenção das práticas culturais, resultando em alterações no número e na localização das aldeias. A necessidade de criar novas aldeias em áreas mais protegidas ou com melhor disponibilidade de recursos surge como uma estratégia de proteção e sustentabilidade.

Lembrando que os fatores de "seca" e "chuva", são as estações climáticas presentes nessa região de atuação do órgão." (Nota Técnica 30 /2024 - DIASI/KMT)

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/KMT	Benedito Nascimento Gomes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Para a execução dos serviços, deverão ser disponibilizados profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO 3413-05 (**condutor Fluvial - Barqueiro**) e os mesmos deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

ATIVIDADE OU SERVIÇO	CÓDIGO	OCUPAÇÃO
Condutor Fluvial	3413-05	Barqueiro

4.1.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da IN 05/2017, art. 7º, § 1º, a qual está fundamentada como a regulação para as diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, pela força da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 98, de 26 de Dezembro de 2022.

4.1.3. A prestação dos serviços não deve gerar vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme rege o art. 4º da IN 05/2017.

4.1.4. A vigência inicial do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos conforme art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Requisitos Direcionados para a Gestão do Futuro Contrato:

4.2.1. Prestar garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021 no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.2.2. Abertura de Conta Vinculada no Banco do Brasil ao Contrato firmado, para retenção de valores referente aos direitos trabalhistas - 15 dias após assinatura do contrato, sob pena de retenção do pagamento da fatura integral mensal até a abertura.

4.2.3. Apresentação de preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto;

4.2.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo DSEI Kaiapó/MT, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.2.4. Entrega da documentação dos profissionais contratados - Prazo 30 dias após assinatura do contrato;

4.2.5. Entrega das documentações e apresentação do funcionário designado para a substituição de outro funcionário em virtude de rescisão trabalhista e os documentos referentes a rescisão trabalhista - 10 dias após ocorrerem os eventos em comento;

4.2.6. Todos os custos com uniformes e EPI serão por conta da contratada, e deverão atender as exigências do Termo de Referência;

4.2.7. No caso de empresa Contratada que já esteja utilizando-se do Sistema E-Social do Governo Federal, os contracheques deverão ser emitidos por aquele sistema e enviados aos funcionários, de forma inviolável, por meio das ferramentas disponibilizadas por ele.

4.2.8. As comunicações entre o DSEI Kaiapó/MT e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

4.2.9. O DSEI Kaiapó/MT poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

4.2.10. Os assuntos tratados nas reuniões, sejam elas inicial ou durante a execução do Contrato, devem ser registrados em ata e preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa e se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação.

4.2.11. Os profissionais selecionados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços de Condutor Fluvial /Barqueiro deverão atender os seguintes requisitos mínimos:

a) Escolaridade mínima: Alfabetizado;

b) Habilitação/Autorização para exercício da função de Condutor Fluvial/Barqueiro;

c) Experiência mínima de 06 (seis) meses;

d) Carga horária: 44 horas semanais diurno, sendo que os horários diários poderão ser determinados conforme conveniência e necessidade da administração;

e) Alocação do Posto: Aldeia de Referência, conforme Tabela 01, do item 6 deste ETP 51/2024;

f) Condutor Fluvial/Barqueiro: Conduzir pacientes indígenas, servidores, agentes de saúde, entre outros transportes necessários ao andamento das ações deste órgão nas unidades do interior e aldeias indígenas. Navegar, atracar e desatracar embarcações; gerenciar tripulação; operar equipamentos de embarcação; monitorar carga e descarga da embarcação e controlar embarque e desembarque de passageiros. Registrar dados da embarcação; supervisionar manutenção de embarcações, administrar sinalização náutica e executar os serviços de sinalização náutica.

4.3. Deveres e Obrigações dos Barqueiros:

a) Recolher as embarcações após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado no local devido à sua Manutenção;

b) O Condutor Fluvial em serviço, sob nenhuma hipótese, poderá abandonar a embarcação oficial à esmo.

c) Responsabilizar-se pelo abastecimento do veículo motor, garantindo que estejam sempre abastecidos e capazes de suprir o deslocamento integral dos passageiros durante as ações;

d) Responsabilizar-se pela guarda e zelo dos veículos fluviais, ferramentas e acessórios que lhe venha a ser entregues.

- e) Não entregar sob nenhuma hipótese veículo fluvial que tiver sob sua responsabilidade a terceiros, salvo em casos de ameaça à integridade física do profissional.
- f) Não ingerir bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas durante o horário de trabalho e não assumir suas atividades em estado de embriagues.
- g) Permanecer durante a jornada de trabalho a disposição da Coordenação do DSEI Kaiapó/MT não devendo afastar-se de seus afazeres para atender chamado e/ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- h) Ser pontual no atendimento as solicitações de saída para executar as tarefas de incumbência da função /cargo;
- i) Manter a urbanidade no trato com os servidores, colaboradores, trabalhadores e especialmente com os pacientes indígenas, respeitando suas especificidades culturais.

4.4. Uniformes:

4.4.1. A contratada deverá fornecer aos trabalhadores empregados na execução do contrato uniformes e EPIs conforme descritos pelo Distrito Sanitário Especial Indígena Kayapó/MT, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

4.4.2. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

4.4.3. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, correspondente a 01 conjunto:

- 02 – Camisas manga longa;
- 02 – Bonés tipo pescador com proteção no pescoço contra a ação dos raios solares;
- 02 – Calças compridas tipo pescador com bolsos laterais;
- 01 – Bota de segurança.
- 01 - Crachá (para 12 ms)

4.4.3.1. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

- Camisa manga longa, tecido: Grafil/Tricoline mista ou com Proteção contra Raio UV;
- Boné árabe, tecido: Brim ou tecido com resistência equivalente, recomendável cores claras;
- Calça comprida, tecido: sarja ou tecido com resistência equivalente, recomendável que seja de cor clara;
- Bota, confeccionada em couro ou similar sintético, cano curto e de elástico.

4.4.4. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

4.4.4.1. Entrega de 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 01 (uma) semana, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

4.4.4.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

4.4.4.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4.5. Materiais a Serem Disponibilizados:

4.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário:

4.5.2. Fornecimento de EPI's de qualidade que se fazem necessários para a perfeita execução dos serviços, conforme ops descritos neste Estudo Técnico Preliminar 51/2024, e também preconizado pelas normas de Capitania dos Portos para o transporte fluvial;

4.5.3. São indispensáveis principalmente:

- Protetor Solar, fator 50 ou 60, na quantidade suficiente para o trabalho anual (foi cotado unidades de 1 litro, na forma de apresentação em bombonas ou Frasco de 1 litro);
- Colete Salva-Vidas (para peso aproximado a 70/90 kg);
- Lanterna de Cabeça, com pilhas;
- Óculos de Proteção contra Raios UV, modelo confortável.
- Capa de Chuva em Tamanho Adaptável aos movimentos corporais da pilotagem.

4.5.4. Demais EPI's exigidos pela Capitania dos Portos, caso não estejam elencados nas alíneas acima, deverão estar inclusos na proposta da licitante.

4.5.4.1. No caso dos EPI, sem condição de uso ou fora do prazo de validade, a substituição se dará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, vale lembrar que o condutor fluvial é responsável por administrar tal reposição.

Memória de Cálculo para a Planilha (EPI)

Descrição dos Materiais de EPI's	Qtde para 12 meses
Protetor Solar, fator 50 ou 60, na quantidade suficiente para o trabalho anual (foi cotado unidades de 1 litro, na forma de apresentação em bombonas ou Frasco de 1 litro);	08 (Memória de Cálculo para a planilha de custo = valor do Frasco de 1 L X 08 Frascos/12 meses/10 Postos)
Colete Salva-Vidas (para peso aproximado a 70/90 kg);	10 (Memória de Cálculo para a planilha de custo = valor do colete X 10 unidades/12 meses /10 Postos)
Lanterna de Cabeça, com pilhas;	10 (Memória de Cálculo para a planilha de custo = valor da lanterna com pilha X 10 unidades /12 meses/10 Postos)
Óculos de Proteção contra Raios UV, modelo confortável.	10 (Memória de Cálculo para a planilha de custo = valor do óculos X 10 unidades/12 meses /10 Postos)

4.5.5. Além disso, a Contratada deverá fornecer 01 (um) Conjunto de ferramentas e chaves básicos, para pequenos reparos que se fizerem necessários.

4.6. Informações Relevantes para a Composição das Propostas:

4.6.1. A proposta inicial e do lance final da empresa licitante, deverá obedecer às planilhas de custo e formação de preço conforme Manual Técnico do SLTIMPOG, definindo todos os custos da contratação, dentro das normas exigidas da IN 05/2017 e Modelo Anexo a ser definido no Edital; e

4.6.2. Para igualdade de competição e real apresentação dos valores da planilha de custo e formação de preços, foi utilizado para a definição do valor estimado da contratação a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria no Estado de Mato Grosso /MT, vigente no ano de 2024;

4.6.3. Não existe transporte coletivo nos municípios de lotação dos postos, devendo ser estipulado na planilha de custo e formação de preço, para transporte, o valor da bonificação, sem fornecimento de bicicleta;

4.6.4. Apresentar valores de alíquotas plausíveis no Módulo correspondente à Custos Indiretos e Lucro, uma vez que trata-se de contrato continuado com gestão de conta vinculada, o que requer cálculos que demonstrem uma contratação futura sólida.

4.6.5. Apresentar Preposto para atuar no Contrato com o DSEI Kaiapó/MT, em atendimento ao que rege a lei 14.133 /2021, art. 118, por tratar-se de prestação de serviço continuado com fornecimento de mão de obra.

4.7. Do Adicional de Insalubridade:

4.7.1. O licitante deverá apresentar proposta contendo o Adicional de Insalubridade de 20% (grau médio) calculado sobre o valor do salário mínimo vigente no dia a ano da vinculação da proposta, de acordo com o preconizado em Convenção Coletiva de Trabalho da classe no Mato Grosso /MT, vigente no ano de 2024;

4.7.2. A empresa deverá cotar nas planilhas de formação de preços e custos a insalubridade na composição da remuneração dos profissionais, entretanto a mesma deverá providenciar laudo da área de segurança do trabalho às suas custas no primeiro mês de execução do contrato, de maneira a comprovar o grau de insalubridade previstos a todos os postos contidos na contratação;

4.7.3. Caso haja laudo emitido por profissional de segurança do trabalho até o limite do grau médio (20%), conforme Norma Regulamentadora 15 - NR-15 (Anexo n.º 03 e Anexo 14), e Convenção Coletiva de Trabalho citada acima, vigente na data da licitação, manter-se-á o valor fechado da Proposta da empresa.

4.7.3.1. Caso não haja incidência do adicional, será realizado termo aditivo de supressão dos valores.

4.8. Critérios de Sustentabilidade:

4.8.1. Dado o objeto da Contratação em epígrafe, devem ser observadas as normas de sustentabilidade ambiental, conforme determina a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que essa instrução se aplica ao objeto da contratação.

4.8.2. Atender ao que traz exarado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sobre óleos lubrificantes:

4.8.2.1. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada realizar as manutenções em empresas/fornecedores que se atentem às práticas sustentáveis, dentre elas o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolhimento do óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06 /2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; e

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA.

4.8.3. Logo, é imprescindível **que os colaboradores** sejam conscientizados de algumas posturas essenciais tais como:

4.8.3.1. Recolhimento do óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23 /06/2005, e legislação correlata;

4.8.3.2. Conduzir os veículos (motores de popa) da forma mais adequada possível com vistas à redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental.

4.8.3.3. Assim, a Contratada deverá disseminar sempre que possível políticas e diretrizes contemplando, dentre outras, as orientações anteriores visando a conscientização dos papéis de seus colaboradores na promoção da sustentabilidade ambiental.

4.9. Subcontratação

4.9.1. No presente Objeto, não será admitida a subcontratação.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Forma de Execução do Atual Contrato 03/2020:

5.1.1. A referida contratação tem a finalidade de substituir o Contrato nº 03/2020, o qual contempla 10 Postos de Condutor Fluvial, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de natureza continuada, para atender à logística de transporte do DSEI Kaiapó/MT, o qual atualmente registra-se o valor Repactuado no ano de 2025 de **R\$ 1.178.635,20** (um milhão, cento e setenta e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) - Vigência: 02 /01/2026 através de Termo Aditivo Excepcional.

5.1.1.1. Para tanto, evidencia-se que o modelo de contratação atual é o que tem respaldado o DSEI Kaiapó/MT pelos últimos 4 anos, e que o mesmo também já fora executado da mesma forma, no contrato anterior ao atual.

5.1.1.2. Isso reflete a realidade da região de abrangência do DSEI Kaiapó/MT, onde os serviços de praticagem fluvial são necessários, pois trata-se de uma região de característica peculiar, na qual os serviços de navegação de passageiros, com embarcações maiores não são possíveis de execução. Isso ocorre porque a ramificação dos rios que percorrem as localidades das aldeias, são muitas vezes de pequeno porte, entretanto de longos percursos.

5.1.1.3. Na mesma toada, o DSEI já possui os Barcos e Motores de Popa alocados nas regiões que necessitam do transporte fluvial, bem como mantém contratos de manutenção preventiva e corretivas para esses equipamentos náuticos, para que o elo desse modal permaneça amparado em todas as suas necessidades. Tudo isso. para que a logística de transporte ocorra, sem prejuízos ao cumprimento da essencialidade do serviço de saúde à comunidade indígena.

5.1.2. Embora a necessidade apresentada pretendia a contratação de 15 portos, houve a necessidade de redimensionar o valor estimado da contratação pela ausência de expansão do lastro orçamentário. Para tanto , no redimensionamento de quantitativo, o Condisi/KMT se manifestou através da Nota Informativa 18/2025, na qual estabeleceu, após contatos entre aldeias e microrregiões que perecem da necessidade do serviço de praticagem fluvial (Barqueiro), que as Aldeias que estarão vinculadas como local/microrregião de atendimento com os 10 (dez) Postos de Condutor Fluvial (Barqueiro) são as que estão elencadas a seguir:

1. Piaraçu;
2. Metuktire;
3. Sankaransã;
4. Mayrob;
5. São Benedito;
6. Kururuzinho;
7. Omeikrankun;

8. Figueirinha;
9. Nova Munduruku;
10. Matrinxã;

5.1.2.1. Justifica-se para a prestação de serviço requerida, a real situação da região abrangida pela jurisdição desta Unidade Gestora, os aglomerados de aldeias que comportam a alocação do posto de barqueiro para atendê-las, e a ramificação do modal logístico fluvial é passivo de navegação pequena, onde barcos de alumínio (tipo voadeira) equipado com motores de popa adequados, atendem esse elo de transporte do DSEI Kaiapó/MT de maneira eficiente.

5.1.2.2. Da mesma forma, a Planilha - Relação Completa das Aldeias e seus Acessos (id. SEI 0046047798 na árvore do processo), nota-se que as aldeias com acesso por água, são sempre complementares aos trajetos terrestres, para tanto, a forma como é organizada essa logística do DSEI Kaiapó/MT, atende a essencialidade dos serviços de atendimento à saúde indígena.

5.2. Outros modelos de contratações de transporte fluvial:

5.2.1. Nas análises efetuadas nos portais de compras do governo, evidenciou-se que existem outras propostas no mercado, para atender ao transporte fluvial, entretanto, elas são desenvolvidas dentro das particularidades apresentadas por cada localidade demandada.

5.2.2. Em grande parte, verifica-se que são contratações que atendem a cronogramas rotineiros de execução dos serviços, não participando situações de emergência e urgência, como no caso dos serviços de saúde em áreas de difícil acesso, como ocorre com o cenário da saúde indígena.

5.2.2.1. Na maioria dos casos verificou-se a locação da embarcação, com capacidade de transportar passageiros em quantidade considerável, na classificação de lanchas, com condutor para transporte escolar, entre outros modelos, como as embarcações ubás.

5.2.2.2. Geralmente nas Locações de Embarcações, com condutor, são executados na unidade de fornecimento de diária, independentemente de barcos menores, e ou maiores, como nos casos do transporte aquaviário dos grandes rios situados, principalmente na região norte do país. No caso desses últimos, as contratações se dão por compras de bilhetes de passagens.

5.2.3. As informações deste subitem, vincula-se apenas como fonte de observações, as quais foram buscadas no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP, a título de contraste com a realidade que se apresenta na logística do DSEI Kaiapó/MT. Ademais, o único registro de embarcações maiores presentes nas regiões abrangidas pela logística do DSEI, trata-se de Balsas, as quais prestam apenas os serviços de travessia de margem dos rios, não se deslocando pelo leito dos mesmos no decorrer de percursos longos.

5.2.3.1. Dificulta ainda mais, compor uma análise de ampla oferta de mercado na região, também pelo impacto da sazonalidade, que basicamente se resume em período de seca severa (estiagem), e chuvas intensas (pluviosidade). Essa dicotomia, faz com que os pequenos rios sequem na falta de chuva, passando-se ao transporte terrestre nesse tempo, e os grandes rios reduzam seus leitos, vindo a surgirem pontas de pedras no percurso.

5.2.3.2. Diante de todos o exposto, fica justificado a inexistência de empresas prestadoras de serviços de locação de embarcações com condutores, bem como aquelas de fornecimento de passagens fluviais na região, em virtude do cenário apresentado.

5.2.4. Evidencia-se portanto que o modelo de contratação que atende o DSEI Kaiapó/MT, na sua essencialidade, necessidade, bem como robustece a logística que é operacionalizada pelo setor de Transporte do órgão, de forma eficiente e funcional, trata-se da alocação de Postos de serviços de Condutor Fluvial (Barqueiro), na CBO 3413-05, mediante regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas áreas mapeadas pela Nota Técnica 30 DIASI/DSEI /KMT, constante na árvore do processo.

5.2.4.1. Ratifica-se, portanto, que a forma como vem sendo executada a prestação de serviço de transporte fluvial no DSEI Kaiapó/MT, é aquela que atende as necessidades do órgão.

5.2.5. A seleção do fornecedor se dará por meio de licitação por **pregão eletrônico** do tipo menor preço, de acordo com o preconizado pelo art. 6º da Lei 14.133/2021 para serviços comuns.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na contratação de Condutor Fluvial (Barqueiro) para atendimento às necessidades administrativas e operacionais do DSEI Kaiapó/MT, através de contrato com empresa especializada em terceirização de mão de obra, devidamente qualificado, com habilitação para operar embarcações e veículos náuticos pertencentes ao Setor de Patrimônio do órgão, conservá-los e inspecioná-los, avaliando as necessidades de manutenções corretivas e preventivas, devendo comunicar ao setor responsável do DSEI, quando da ocorrência delas.

6.2. Trata-se de contratação absolutamente essencial, cujos serviços a serem prestados pela Contratada contribuirão para a correta observância da lei, trazendo benefícios diretos à Administração, possibilitando o transporte seguros das equipes técnicas de saneamento e multidisciplinares (EMSI), para execução das ações básicas de saúde diretamente nas aldeias, assim também como transporte seguro de pacientes para realização de consultas médicas especializadas, e de remoção intempestiva, quando possível.

6.3. Conforme descrito no Item 2 e seus subitens deste ETP 51/2024, as justificativas iniciais pleiteavam a contratação de 15 postos de Condutor Fluvial, pelo fato de que a realidade da logística dos últimos 05 anos ter sido altamente modificada, quando passou de 19 aldeias com acesso por água, aumentando para 44 aldeias dentro dessa condição. Por isso, o número de 10 postos aparecia abaixo da necessidade do DSEI Kaiapó/MT.

6.3.1. No redimensionamento do valor estimado da contratação, as tomadas de decisões levaram à definição que as Aldeias que estarão vinculadas como local/microrregião de atendimento com os 10 (dez) Postos de Condutor Fluvial (Barqueiro) são as que estão elencadas a seguir:

- 1. Piaraçu;
- 2. Metuktire;
- 3. Sankaransã;
- 4. Mayrob;
- 5. São Benedito;
- 6. Kururuzinho;
- 7. Omeikrankun;
- 8. Figueirinha;
- 9. Nova Munduruku;
- 10. Matrinxã;

6.4. Diante do exposto, para atender a solução como um todo, é necessário a contratação da prestação de serviços terceirizados de 10 (dez) Postos de Condutor Fluvial (Barqueiro), mediante regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de natureza continuada, para ficarem alocados nas áreas distribuídas acima, com jornada de trabalho de 44 horas semanais.

6.4.1. As demais exigências estão estabelecidas nos Requisitos da Contratação, tópico 4 deste ETP 51/2024;

6.4.2. A contratação não se enquadra entre as funções estabelecidas no Anexo I, da Instrução Normativa SEGES /MGI nº 190, de 2024, os quais devem obedecer a jornada de 40 horas semanais;

6.4.2.1. Ademais, conforme o Art. 3º, inciso I, da Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, a jornada de trabalho de 44 horas, é exceção quando houver necessidade da prestação dos serviços aos sábados ou domingos, o que acontece com frequência, haja vista os deslocamentos longos que se distribuem na jurisdição do DSEI Kaiapó/MT, quando várias ações são concluídas nos sábados, quando do retorno dos profissionais.

6.5. Considerando a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, instituída pela Portaria Ministerial nº 397, de 9 de outubro de 2002, na qual tem por finalidade identificar as ocupações no mercado de trabalho, segue a classificação da categoria:

Classificação Brasileira de		
-----------------------------	--	--

Ocupação - CBO	Categoria	Descrição
CBO 3413-05	Condutor Fluvial	Conduzem motores de propulsão de embarcações; operam equipamentos da seção de máquinas; realizam manutenção de equipamentos; carregam e descarregam carga líquida. Registram dados e coordenam serviços da seção de máquinas; controlam materiais de consumo e sobressalentes e executam serviços de conservação da seção de máquinas/casa de bombas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Com base em todo o exarado neste ETP - Digital 51/2024, justifica-se a real necessidade de contratar 10 (dez) Postos de Condutor Fluvial (Barqueiro), para prestação de serviços de transporte fluvial nos complexos de aldeias que se apresentam passivas da necessidade, conforme representadas na Nota Informativa 3 CONDISI/DSEI /KMT, e na Nota Técnica 30 DIASI/DSEI/KMT.

Descrição da Necessidade	Qtde	Unidade de Fornecimento	Jornada de Trabalho	Local de Atendimento Aldeias e/ou Microrregiões
Condutor Fluvial (Barqueiro)	10	Postos	44 horas semanais	Piaraçu, Metuktire, Sankaransã, Mayrob, São Benedito, Kururuzinho, Omeikrankun, Figueirinha, Nova Munduruku e Matrinxã.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.237.502,40

8.1. Foram realizadas as pesquisas de preços, de forma robusta para determinar o valor estimado da pretensa contratação, de modo a atender a legislação pertinente da Pesquisa de Preço: Instrução Normativa Seges/ME n.º 65, de 07 de Julho de 2021;

8.2. A pesquisa de preço foi realizada conforme rege o Art. 2º, I, direcionou-se ao portal de compras do governo, e também nas contratações similares, considerando os preços praticados nos contratos da administração pública, mantendo-se dentro das fronteiras do estabelecido no art. 5º da IN 65/2021.

8.3. No que concerne aos custos da mão de obra, informa-se que não foram utilizados valores de postos de Condutor Fluvial (Barqueiro) das contratações similares, primeiramente porque os Estados possuem valores estabelecidos em suas Convenções de Trabalho específicas, bem como jornadas de trabalho com exigências peculiares, às quais incidem custos e valores a maior ou menor. Outrossim, a IN 05/2017, alínea "b1" do item 2.9, Anexo V, preconiza que:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

8.3.1. Foram pesquisados os preços praticados nos contratos de Condutor Fluvial (Barqueiro) dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas do Estado de Mato Grosso (DSEI Xingú e DSEI Cuiabá), para os mesmos postos de serviços de 44 horas semanais, já provenientes de repactuações pelos exercícios impactados no tempo dos contratos.

8.3.1.1. A medida teve motivação apenas para verificação dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, que por ventura viessem a impactar ou refletir no valor estimado da nova contratação, uma vez que a planilha de custo e formação de preços do DSEI Kaiapó/MT, seguiu o comando do estabelecido pela alínea "b1" do item 2.9, Anexo V, da IN 05/2017, impactado também pelo atendimento à NR 15 (Anexo 3 e Anexo 14), para os postos de Barqueiro desta Unidade Gestora.

8.3.1.2. Mesmo assim, foram observadas essas variações referentes ao preços contratados pelos Distritos do Mato Grosso, inclusive considerando na amostragem o contrato anterior desta Unidade Gestora, conforme demonstrado no quadro abaixo, caracterizando a variação natural ocorrida no custo estimado do Posto de Condutor Fluvial da nova contratação, ratificado pelo valor do posto de serviço apresentado pelo único orçamento de Fornecedor recebido pelas empresas contatadas.

Quadro 2

<u>DSEI</u>	Abrangidas pela Repactuação do ano 2024			Preços Praticados pela CCT 2024		Preços Praticados pela CCT 2025
	Xingú (Contrato 16 /2020)	Cuiabá (Contrato 08 /2023)	Kaiapó/MT (Contrato 03 /2020)	Valor Estimado da Nova Contratação DSEI Kaiapó /MT 25052.000822 /2024-91	Único Orçamento de Fornecedor Obtido Prime Serviços CCT MT 2024	Valor Estimado da Nova Contratação DSEI Kaiapó/MT 25052.000822/2024-91
<u>Valor do Posto</u>	R\$ 7.544,78	R\$ 7.454,88	R\$ 9.062,15	R\$ 9.583,61	R\$ 9.648,24	R\$ 10.312,52
<u>Adicional?</u>	Não	Não	20% Insalubridade	20% Insalubridade	20% Insalubridade	20% insalubridade

8.4. Para a pesquisa com os fornecedores, foi enviada a Carta Proposta, solicitando orçamento dos preços praticados no mercado, por empresas do ramo de prestação de serviços terceirizados, e mediante apenas 01 (um) retorno de orçamento, efetuou-se a repetição da solicitação, via e-mail, no intuito de substanciar a coleta de preços. Entretanto, a situação permaneceu a mesma, conforme juntada do orçamento unitário na árvore do processo.

8.4.1. Houve uma segunda tentativa de obter novos orçamento, conforme demonstrado na árvore do processo, antes da oficialização da Planilha de Custo e Formação de Preço da da nova contratação, entretanto não houve sucesso na busca.

8.4.2. Convém evidenciar que os orçamento de fornecedores serviriam para a análise dos preços praticados no mercado pelas empresas do ramo, inclusive para observar as alíquotas de custos indiretos, lucros, fator previdenciário, uniformes e EPI. Diante da ausência de 03 (três) ou mais orçamentos, esta Equipe de Planejamento decidiu compor a planilha de custo integralmente por meio de pesquisas, utilizando-se dos parâmetros fixados nos I e II do art. 5º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, no que concerne aos custos não abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho do Mato Grosso - MT000110/2025, registrada em 07/04/2025.

8.4.3. A listagem, contendo os dados das empresas fornecedores comunicadas pela Carta Proposta, encontram-se apresentadas na Nota Técnica 32/2025 SELOG/DSEI/KMT.

8.5. Memória de Cálculo do Valor Estimado da Contratação:

8.5.1. Valor Estimado para os Postos de Condutor Fluvial, definidos por meio de composição de Planilhas de Custo e Formação de Preços de mão de obra, amparados pelo comando estabelecido na IN 05/2017, alínea "b1" do item 2.9, Anexo V, com base nas seguintes fontes de pesquisa:

8.5.1.1. Convenção Coletiva de Trabalho do Estado de Mato Grosso (MT000110/2025), para determinar os valores da composição salarial, benefícios e adicionais, considerando também a legislação vigente trabalhista para a construção dos centros de custos dos encargos trabalhistas e submódulos adjacentes ((ver planilha de custo e formação de preço);

8.5.1.2. Média obtida das alíquotas de Custos Indiretos e Lucros, cuja amostragem foi coletada das contratações similares, considerando-se os contratos vigentes atualmente para o mesmo tipo de prestação de serviço (Condutor Fluvial), comprovando-se inclusive, por meio dos Termos de Apostilamentos e das planilhas repactuadas, que as alíquotas restam praticadas perenemente deste a assinatura dos contratos, quando estes sejam oriundos de períodos anteriores (ver planilha de custo e formação de preço);

8.5.1.3. Mediana obtida das pesquisas de preços do Portal Compras.gov, para definir o valor dos uniformes, dos equipamentos e EPI, definidos no centro de custo do Módulo 5 da planilha de custo, com base no art. 5º, parâmetro I, da IN 65/2021. (ver planilha de custo e formação de preço)

8.6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Tabela 03

item	Descrição da Necessidade	Qtde	Unidade de Fornecimento	Jornada de Trabalho	Valor Unitário Estimado do Posto	Valor Anual Estimado
01	Condutor Fluvial (Barqueiro)	10	Postos	44 horas semanais	R\$ 10.312,52	R\$ 1.237.502,40

8.5.1. Diante do exposto acima e dos valores contidos na Planilha de Custo e Formação de Preço, informa-se que toda a metodologia da composição dos preços, **definiu o valor estimado** da "Contratação de empresa para realizar prestação de serviços continuados de Condutor Fluvial (Barqueiro) CBO 3413-05, mediante regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades do DSEI Kaiapó/MT, nas condições, exigências e quantidades estabelecidas estabelecidas no instrumento convocatório.", **pelo período de 12 meses de: R\$ 1.237.502,40 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil quinhentos e dois reais e quarenta centavos)**, perfazendo o **Valor estimado Mensal de R\$ 103.125,20 (cento e três mil cento e vinte e cinco reais e vinte centavos)**, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133.

8.6. Justificativa para vincular o prazo de vigência do futuro contrato:

8.6.1. A duração dos contratos será de até 12(doze) meses a partir da sua assinatura e proporcionará maior segurança ao contratado, podendo esse, oferecer valores mais vantajosos ao erário e a viabilidade econômica ao investimento feito pelo contratado, uma vez que permite que a licitante/contratada distribua os custos em um período maior tendo em vista a possibilidade da sua prorrogação.

8.6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do(a) assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.2.1. Por tratar-se de prestação de serviço de natureza continuada, o qual atende a uma essencialidade de prioridade alta no DSEI Kaiapó/MT, e que compreende uma complexidade minuciosa e criteriosa, para elaborar a composição processual, estimar os custos e, por fim, que decorre também de muitos percalços durante as fases de seleção do fornecedor, no pregão, justifica-se a contratação nas condições de renovação por 10 anos, desde que atenda aos pré-requisitos das renovações contratuais, vinculadas no termo de contrato.

8.6.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

8.6.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.6.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.6.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.6.3.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

8.6.3.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

8.6.3.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

8.6.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.6.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.6.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

8.6.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8.6.8. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Conforme disposições da Instrução Normativa SEGES N.º 58, de 08 de Agosto de 2022, temos:

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

...

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

9.2. De acordo com a Lei 14.133/2021, art. 47, II, deve-se considerar o parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9.2.1. Sobre o tema, o mestre Marçal bem aborda a questão (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 440), versa:

"Mas a adoção do fracionamento depende da presença de requisitos de ordem técnica e econômica.

4.1.3) O requisito de natureza técnica.

Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatório. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassi, motor, etc). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.

4.1.4.) O requisito de natureza econômica.

Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos. Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares."

9.2.2. Completando este entendimento, Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2002, p. 83) afirma que uma administração eficiente pressupõe qualidade, presteza e resultados positivos, constituindo, em termos de administração pública, um dever de mostrar rendimento funcional, perfeição e rapidez dos interesses coletivos e ressalta sobre os aspectos da eficiência:

“apresenta dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação de agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público.”

9.3. Optou-se, portanto, pelo não parcelamento da solução, em razão de o agrupamento ensejar:

- a) Maior nível de controle e operacionalidade pela Administração da execução dos contratos, uma vez que evitará que duas ou mais empresas ganhem para o mesmo estado ou região;
- b) Maior facilidade no cumprimento de cronogramas e prazos;
- c) Melhora a possibilidade de fiscalização do contrato, tendo em vista o quadro reduzido de servidores públicos federais do quadro desta Unidade Gestora, e mesmo aqueles que estão atuantes, muitos já aguardam a oficialização de suas aposentadorias;
- d) Vantajosidade econômica, uma vez que, considerando-se a economia de escala, o agrupamento implica o aumento de quantitativos e, conseqüentemente, a redução de preços a serem pagos pela Administração.
- e) Maior possibilidade de participação de empresas consolidadas, o que representa benefício tanto à administração quanto à comunidade indígena, uma vez que empresas com as capacitações técnicas e financeiras suficientes para o atendimento do grupo, em regra, possuem maior potencial competitivo e solidez na prestação dos serviços, haja vista a possibilidade de o contrato perdurar pelo período de até 10 anos.
- f) Perfeita mensuração de dados, que ofereça processamento de informações que não venha a inibir a certeza de uma decisão, devido a um possível fluxo grande de seguimentos envolvidos.
- g) Menor custo de administração por parte do DSEI KMT e pela empresa contratada;
- h) Menor fluxo de pessoas na sede deste distrito, como prepostos, fiscais de contrato e demais pessoas responsáveis pela administração do contrato;
- i) Padronização dos serviços prestados para os povos indígenas e na administração do contrato;
- j) Maior segurança e conservação dos equipamentos náuticos, pertencentes ao acervo patrimonial do DSEI Kaiapó/MT, melhor controle da qualidade e homogeneidade do treinamento dispensado aos barqueiros, haja vista que sendo uma mesma empresa, a mesma deterá o rol de informações sobre trajetos, interferências e pontos de perigo nas áreas atendidas, e assim melhor providenciar sua gestão de recursos;
- k) Isonomia na execução do contrato com todos os profissionais, bem como usuários;
- l) Em caso de falta do profissional, a empresa terá maior facilidade de suprir o posto com outro profissional mais rapidamente; entre outros.

9.3.1. Da contratada espera-se, como em determinados sistemas, que a qualidade sempre é uma soma de fatores positivos que foram agregados ao longo do processo; e processo é composto por vários procedimentos operacionais, administrativos e combinado ainda por uma rede de procedimentos de controle e de fluxo de informações necessários

à produção de bens ou serviços que vão de encontro aos padrões de qualidade especificados pela missão e política da empresa, que deve ser capaz de satisfazer as necessidades de seus cliente dentro de seu padrão de qualidade. No setor de serviços a presença de uma infraestrutura adequada que possibilite a prestação de serviços com uma menor ocorrência de erros é fundamental.

9.4. Sendo assim, à luz dos princípios da racionalidade administrativa e da eficiência e, após a contratação, visando a maior efetividade de fiscalização e gestão contratual, necessária para este órgão devido a falta de servidores do quadro, e menos ainda capacitados, para elaboração de tais tarefas precípuas à Administração pública, a licitação conterá apenas 01 item, destinado a atender a logística de transporte do DSEI KMT, dentro da grade complexa dos deslocamentos desta jurisdição (transporte terrestre, fluvial e aéreo);

9.5. Ademais, a Súmula 247 do TCU incorpora o entendimento de que a divisibilidade das licitações em itens, deve ser avaliada dentro de critérios mais sistêmicos do que holísticos:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

...

9.5.1. Desse modo, não há como falar de eficiência, eficácia, desempenho acima da média, se trazemos à luz da execução critérios que enrijecem a sistemática esperada, pois trata-se de uma prestação de serviço mais específica, alocada em área de aldeias indígenas, que irão executar tarefas de condução de equipamentos náuticos em parceria com o transporte terrestre, da qual espera-se fluidez, agilidade, atendimento de cronogramas e compromisso com fatores de tempo e de lugar, resultando em indicadores positivos de isonomia no tratamento aos profissionais, tanto os alocados pela Contratada, como para as equipes do DSEI, pacientes e correlacionados que estarão inseridos nos segmentos dos serviços executados.

9.5.2. Trazendo mais à luz da realidade a logística de transporte do DSEI KMT, em síntese, possui toda a gestão logística centralizada na sede da unidade pelo SEPAT/KM, pois não há a instalação de Polos Base com gestão administrativa, mas apenas CASAI com suas equipes de saúde. Os Polos Base desta Unidade Gestora são divididos estrategicamente, entretanto essa divisão é territorial, para que os fatores de tempo, lugar e eficiência sejam alcançados nos trabalhos de promoção à saúde indígena.

9.5.2.1. Diante disso, todas as decisões sobre o não parcelamento da solução visa promover critérios específicos da cadeia de suprimentos, onde cada segmento desses processos ocorram com a menor incidência de erros e/ou perdas e danos. A prestação de serviço está inserida no atendimento de serviço de saúde e essa logística percorre territórios longínquos, demorados, agravados por fatores climáticos a depender da sazonalidade, muito diferente de contratações da mesma natureza para atendimentos de gestão pública apenas em perímetros urbanos e delimitados.

9.5.2.2. São critérios totalmente distintos, por isso os órgãos responsáveis pelos serviços de saúde à população indígena, não considera correr o risco à descontinuidade dos atendimentos, muito menos a opção de atender seu público usuário sem critério de isonomia.

9.5.2.3. Entende-se que não há prejuízo à competitividade do certame, pois serão utilizados os critérios de seleção do fornecedor de modo a evitar direcionamento do certame (minutas da AGU). Ademais, é primordial, evitar que os fatores de risco não se multipliquem com a multiplicação dos itens. Para que a gestão logística centralizada possa realizar um trabalho com eficiência e estruturado, manter-se-á o não parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente contratação não possui contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O Plano Distrital de Saúde Indígena (PDSI) é um instrumento eficaz para desenvolver e aprimorar o planejamento de ações a partir de uma análise situacional da saúde e saneamento nas aldeias, alinhadas ao Plano Estratégico da Secretaria de Saúde Indígena (SESAI), no âmbito central, e à previsão orçamentária para os anos de execução deste documento, garantindo a viabilidade e razoabilidade para a execução das ações planejadas de acordo com as prioridades estratégicas elencadas.

11.2. Este plano apresenta as intenções, objetivos e metas a serem alcançadas no período de quatro anos com clareza, assegurando a elaboração de uma ferramenta de gestão eficaz que determina uma atenção especial à sua avaliação e monitoramento contínuos pela SESAI Central, Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) e pelos Conselhos Distritais de Saúde Indígena (CONDISI). Este acompanhamento permite elencar novas prioridades para ações, admitindo o planejamento de intervenções anualmente, considerando as especificidades de cada DSEI.

11.3. Da mesma forma, este instrumento servirá para acompanhar a execução do orçamento destinado ao DSEI Kaiapó/MT, oferecendo subsídios para sustentar discussões no âmbito da saúde indígena, além de proporcionar ao CONDISI/DSEI/KMT a condição de avaliador do impacto das ações na saúde da população indígena assistida.

11.4. Os itens em análise fazem parte do Plano de Contratações Anual de 2025, inseridos no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, Documentos de Formalização de Demanda nº 41/2024 e autorizados pela SESAI/MS por meio do Despacho COEA/CGCSI/DAPSI/SESAI/MS, com data de 02 de maio de 2024.

11.4.1. Considerando que foram aplicados os efeitos do Dissídio Coletivo da Classe no Mato Grosso ano 2025 (**MT000110/2025**), houve uma pequena variação no valor definido na DFD 41/2024, desta maneira, os procedimentos necessários para a **alteração de valor no Plano de Contratações Anual - PCA 2025**, será emitido quando do envio dos autos do processo à Secretaria de Saúde Indígena - SESAI/MS.

11.5 A contratação do serviço encontra-se alinhada com os objetivos estratégicos do DSEI KMT, com o compromisso de manter os serviços administrativos e operacionais, com a qualidade e estabilidade almejada, apoiando os diversos processos de trabalhos.

11.6. A contratação está também alinhada com o com o referido Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS do Ministério da Saúde que foi aprovado na Portaria SE/MS 463 e publicado no sítio eletrônico do MS, conforme se observa no link: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/pls/ciclo-2024-2026/plano-de-logistica-sustentavel-do-ministerio-da-saude-ciclo-2024-2026/view>

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Tendo em vista a legislação pátria que prioriza a terceirização de tais serviços, entende-se por econômica a contratação indireta destes por meio do setor privado, espera-se que tais serviços contribuam para a melhoria da eficácia e eficiência das áreas finalísticas em sua busca da promoção à saúde indígena, além de ser de fundamental importância para o andamento dos serviços diversos a atuação dos referidos condutores fluviais (barqueiros).

12.2. A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações do edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecer os materiais e equipamentos necessários, seguindo-se os requisitos mínimos dos profissionais solicitados, na qualidade e quantidade exigidos no Termo de Referência.

12.3. Espera-se também que a mão de obra contratada zele pelos veículos náuticos, a serem disponibilizados sob sua responsabilidade, otimizando a prestação do serviço público com o devido cuidado e compromisso; mantendo o maior nível possível para a satisfação do usuário do serviço público de saúde indígena, construindo, assim, uma imagem favorável ao órgão e à administração pública em geral.

12.4. Isto posto, com a presente contratação, pretende-se manter a logística de transporte fluvial do DSEI Kaiapó/MT operante, sem comprometer o atendimento à saúde das comunidades indígenas, com o total de 10 (dez) Postos de Conductor Fluvial (Barqueiro), nos locais estabelecidos na Nota Informativa 11/2025 CONDISI/KMT, bem como

contribuir para que não haja em hipótese nenhuma descontinuidade das ações de saúde em área indígena, por falta de dos serviços essenciais para o transporte do órgão.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. O procedimento em epígrafe será analisado pela equipe técnica do DSEI KMT, além de encaminhado para chancela do órgão central - Secretaria Especial de Saúde Indígena para análise e avaliação técnica, além de disponibilização orçamentária e alinhamento de teto para a Contratação.

13.2. Ademais, o presente processo deverá ser disponibilizado para análise jurídica e chancela da Consultoria Jurídica da Advocacia Geral da União, para fins de garantia de atendimento à legalidade e alcance da segurança jurídica procedimental.

13.3. Após a assinatura do contrato, recomenda-se que o DSEI realize reunião inicial (presencial ou online) para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais dentre outros dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.3.1. Como pauta da referida reunião, poderá ocorrer ainda a apresentação dos principais atores envolvidos na execução do Contrato, entrega das ordens de serviços, e ou demais documentos. Insta destacar que os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em Ata e, preferencialmente, estarem presentes o Gestor e/ou Fiscal de Contrato, ou Equipe responsável.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Encontram-se previstas no item 4.8 deste ETP 51/2024, práticas de sustentabilidades nos termos do art. 5º da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 1, DE 19 de janeiro de 2010. Quando no término da vida útil dos materiais e equipamentos, a Administração Pública deverá realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos, conforme preceitua a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS e demais legislações aplicáveis.

14.1.1. Nesta seara, o atendimento às praticas de gestão sustentável, além de serem fiscalizadas pela própria administração pública, poderá ainda fortalecer o combate aos impactos ambientais, através de programas de capacitação dos colaboradores, a serem oferecidos pela contratada, no decorrer da vigência contratual, fato esse requisitado no item 4.8.3. e subitens do ETP em questão.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. À luz do exposto, conclui-se com base no estudo realizado que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada a esta instituição. Cientes de que cabe ao Estado zelar para que as aquisições de bens e serviços sejam realizadas do modo mais econômico quanto seja possível, visando promover o uso racional dos recursos públicos que são limitados, também deve zelar pela proteção da sociedade perante riscos à sua qualidade de vida, ao seu bem estar, à sua saúde, e pela proteção do meio ambiente, compreendido em suas realidades natural, cultural e social.

15.2. Afirma-se que os serviços de condutor fluvial (barqueiro), proposto é indispensável na manutenção das atividades finalísticas que asseguram a qualidade da saúde indígena, uma vez que existe mão de obra especializada no mercado, e para isso a contratação de prestação de serviços terceirizados ampara-se na Instrução Normativa 05 /2017. O intuito é de se fazer substituir o atual contrato 03/2020, e aumentar o número de profissionais que são necessários atualmente, para abarcar a ramificação de 44 aldeias com acesso por água.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADILSON BENKE

Guarda de Endemias



Assinou eletronicamente em 18/11/2025 às 17:20:37.

Despacho: Ao Senhor Coordenador Distrital do DSEI Kaiapó/MT, para análise e estando de acordo, aprovação..

PAIMU MUAPEP TRUMAI TXUCARRAMAE

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 19/11/2025 às 10:52:48.